

### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

### Contrato 022/2022 - SGG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE GOIAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA E A EMPRESA UP CENTER ELEVADORES SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe, Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 de 08 de junho de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa UP CENTER ELEVADORES SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.813.964/0001-36, situada à Avenida T3, s/n, Qd. 118, Lt. 12E, Sala 08, Setor Bueno, CEP 74.210-245, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. TIAGO BATISTA MATIAS, brasileiro, portador do RG nº e nº 03019145352/Detran-DF, expedido em 05/07/2019, inscrito no CPF sob o nº º 009.529.461-90, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato que será regido pela seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e, no que couber, Lei Estadual nº 18.672/2014 e Lei Complementar Estadual nº 144/2018, oriundo da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022 do processo administrativo nº 202218037004658, nas condições a seguir estabelecidas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador da marca UP CENTER, instalado na Antiga Chefatura da Polícia no modelo de manutenção integral, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos sob demanda, necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, devendo ser observadas as recomendações do fabricante do equipamento.
- 1.2. Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento: Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVICOS

A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços à CONTRATANTE:

Item	Descrição	Quant.

01	Manutenção corretiva e preventiva de 01 (um) elevador da marca UP CENTER instalado na Antiga Chefatura da Polícia	
02	Fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos (sob demanda)	12 meses

- 2.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar manutenção integral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças novas e originais da marca UP CENTER, conforme demanda, nos dias e horários estabelecidos, mantendo o elevador em perfeitas condições de uso, conforme cláusulas deste contrato.
- 2.2. O Elevador está instalado na Antiga Chefatura da Polícia, sito à Rua 82 nº 26, Praça Cívica, Setor Central, em Goiânia/GO.
- 2.3. Tanto as manutenções preventivas quanto as corretivas devem ser feitas por técnicos treinados, pois qualquer erro pode causar danos e afetar consideravelmente a performance dos elevadores.
- 2.4. A substituição das peças e componentes será precedida sob demanda e com a constatação do defeito pela CONTRATADA.
- 2.5. Esta substituição será totalmente sem ônus para a CONTRATANTE e dependerá de prévia autorização da troca pelo(a) fiscal do contrato, devendo ocorrer imediatamente após esta autorização.
- 2.6. Também a fiscalização do contrato poderá, a seu critério, exigir a substituição da peça ou componente defeituoso por novos, originais do fabricante e sem pré-utilização.
- 2.7. Nos casos de peças e componentes defeituosos, a CONTRATADA deverá fazer a substituição por novos e originais do fabricante UP CENTER, salvo o item 2.6.3 abaixo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 2.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar as correspondentes comprovações.
- 2.9. Não serão aceitas peças ou componentes que apresentem qualquer indício de defeito parcial ou pré-utilização, inclusive remanufaturados, recondicionados ou genéricos.
- 2.10. A utilização de peças e componentes não originais poderá ser admitida excepcionalmente, cabendo à CONTRATADA comprovar tecnicamente a total compatibilidade das peças com as originais, sem necessidade de adaptações, através de relatório elaborado pelo Responsável Técnico, contendo as especificações técnicas detalhadas.
- 2.11. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano que peças não originais causem aos demais componentes do elevador manutenido.
- 2.12. A preferência por peças originais se faz necessário para garantir a manutenção das características originais do equipamento, evitando assim, adaptações e incompatibilidade entre peças e componentes que possam alterar seu funcionamento. Caso o Responsável Técnico comprove através de dados técnicos que as peças são compatíveis estas poderão ser aceitas.
- 2.13. As peças danificadas deverão ser devolvidas para verificação ao(á) fiscal do contrato.
- 2.14. A CONTRATADA não poderá alegar impossibilidade de correção do equipamento objeto deste contrato sob o pretexto de que não há peças ou componentes existentes no mercado, salvo se comprovar o alegado mediante declaração do fabricante.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

3.1. A Manutenção preventiva mensal e com fornecimento total de peças conforme necessidade (sob demanda) e componentes deverá ser realizada, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, conforme programação prévia com o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da

**contratação.** Consiste na execução de reparos, ajustes ou regulagens que se fizerem necessários, determinadas no plano de manutenção do fabricante.

- 3.2. A visita para realização do serviço de manutenção preventiva mensal deverá, obrigatoriamente, mediante agendamento, ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês, com o fiscal do contrato, que acompanhará a execução dos serviços.
- 3.3. Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.4. Com base nas estatísticas de falhas das peças do equipamento, a CONTRATADA deverá adquirir as peças de reposição necessárias, antecipando-se a falha e evitando a parada do equipamento.
- 3.5. Realizada a inspeção, teste, lubrificação, regulagem e pequenos reparos, os equipamentos da cabina interna, casa de máquinas, caixa e poço deverão proporcionar o funcionamento eficiente e seguro dos elevadores.
- 3.6. A CONTRATADA deverá executar serviços consistentes, dentre outros, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais indicados pelo fabricante, além da substituição de equipamentos, componentes e peças como, por exemplo, máquina de tração, rolamentos, motores, freios, geradores, coletor e escovas; limitadores de velocidade painéis de comando, seletores, despachos, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessadores, módulos de potência, cabos de aço, cabos elétricos, aparelhos seletores, fitas seletoras, pick ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária; limites, pára-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso e cabines, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, painéis de cabine, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina, sem prejuízo de outros que se faça necessários.
- 3.7. Os materiais auxiliares são aqueles considerados que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.
- 3.8. A CONTRATADA deverá utilizar apenas materiais próprios, inclusive para limpeza, salvo com autorização do fiscal do contrato.
- 3.9. A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada, nas seguintes condições:
- 3.9.1. Os serviços de manutenção corretiva serão executados quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante chamado feito pela CONTRATANTE, em acordo com as normas pertinentes, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil.
- 3.9.2. A manutenção corretiva, com fornecimento total de peças e componentes, deverá ser realizada em 01 (um) elevador instalada na antiga Chefatura da Polícia.
- 3.9.3. A CONTRATADA deverá realizar os consertos no elevador, abrangendo todos os componentes como cabina interna, casa de máquinas, caixa e poço, devendo, para tanto, fornecer todos os componente e peças necessárias, observando os prazos deste contrato.
- 3.10. **Procedimentos gerais:**
- 3.10.1. Os chamados técnicos serão efetuados pela fiscalização do contrato, de modo a formalizar a solicitação dos serviços de manutenção, por meio de correio eletrônico (e-mail), para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará, superficialmente, o tipo de serviço a ser realizado no elevador danificado.

- 3.10.2. A fim de agilizar o atendimento da solicitação de manutenção, com o e-mail já enviado previamente, poderão ser utilizadas as seguintes formas de contato com a CONTRATADA: ligação telefônica e aplicativo WhatsApp.
- 3.10.3. Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste contrato.
- 3.10.4. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.
- 3.10.5. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.
- 3.10.6. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail ou mensagem por WhatsApp de solicitação de serviço da CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o horário que a CONTRATANTE o enviou.
- 3.10.7. A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 17h do dia de envio, continuando às 8h do dia útil seguinte.
- 3.10.8. Decorrido o prazo estabelecido no subitem 3.10.6, sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a chamada será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme estabelecido neste contrato.
- 3.10.9. Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao fiscal do contrato ou responsável da unidade para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectivo relatório de manutenção para ser devidamente preenchido, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. O relatório de serviço deverá ser assinado por ambos (técnico e/ou fiscal/responsável da unidade).
- 3.10.10. A via original do relatório de serviço ficará com o fiscal do contrato. Entretanto, poderá o fiscal do contrato receber uma cópia digitalizada original da CONTRATADA.
- 3.10.11. Será de responsabilidade do fiscal do contrato a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.
- 3.10.12. Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA com a nota fiscal.
- 3.10.13. A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA pela CONTRATANTE.
- 3.10.14. A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para o elevador/plataforma submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (descrição do bem localização no prédio), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes.
- 3.10.15. O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas nos respectivos relatórios de manutenção.
- 3.10.16. A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança da CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, que serão autorizadas pelo Fiscal do contrato, via e-mail.
- 3.10.17. Nenhum bem ou material da CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.

- 3.10.18. O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado sob a supervisão do responsável técnico, cujos chamados deverão ser atendidos no prazo de até 1 (um) dia útil, contados do momento da "abertura da chamada", por e-mail formalizado e, se for preciso, via telefônica para agilizar o procedimento da manutenção.
- 3.10.19. A manutenção corretiva deverá ser realizada no período das 8h às 17h, de segunda a sextafeira, podendo este horário ser estendido, por conveniência de serviço e mediante autorização da Administração, ou agendado para finais de semana, quando de interesse desta Secretaria.
- 3.10.20. A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica, situações excepcionais ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitado antecipadamente mediante aprovação desta Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.10.21. Quando a abertura de chamada ocorrer após as 16h, o prazo para atendimento das chamadas poderá ser interrompido às 17h, expirando o tempo restante a partir das 8h do dia útil subsequente.
- 3.10.22. Na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, em razão de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis em estoque de emergência, os motivos deverão ser relatados pelo responsável técnico, por escrito, sendo que a regularização será postergada para o dia útil subsequente ou fixando-se a previsão do conserto no limite de 72 (setenta e duas) horas, conforme o caso, contados a partir da parada do elevador, sob pena de se caracterizar a inexecução parcial do objeto.
- 3.11. Atendimento de emergência será considerado nas seguintes hipóteses: quando se caracterizar a necessidade de liberação de pessoas retidas em cabines e nos casos de acidentes com os elevadores:
- 3.11.1. Deverá ser efetuado suporte por meio telefônico no prazo máximo de até 30 minutos, aos casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabine, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer no equipamento;
- 3.11.2. Caso o suporte telefônico não seja suficiente, e a liberação ainda não tenha sido iniciada dentro do prazo máximo estipulado, fica reservado a CONTRATANTE, mediante autorização da CONTRATADA acionar o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.
- 3.12. Manutenções e Instalações de Equipamentos nas Cabines:
- 3.12.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, instalar equipamentos nas cabines, tais como monitores de mídias, câmeras de CFTV, aparelhos de ar-condicionado e outros;
- 3.12.2. A CONTRATADA não terá responsabilidade pela manutenção e instalação desses equipamentos, porém deverá, sempre que solicitado, efetuar o acompanhamento das empresas contratadas para instalação e manutenção desses equipamentos, com o único objetivo de efetuar a parada dos elevadores para que as empresas trabalhem com segurança, para logo após colocar o elevador em funcionamento;
- 3.12.3. Sempre que possível a CONTRATANTE agendará essas intervenções junto com a manutenção preventiva do elevador.
- 3.12.4. Não haverá limite para o número de atendimento para a manutenção corretiva e será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo.
- 3.12.5. Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para a CONTRATANTE.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.1. As peças e componentes, sem ônus para a CONTRATANTE, serão fornecidas com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

- 4.1.1. As peças e componentes, necessários a manutenção corretiva, por meio de substituição ou reparos segundo critérios técnicos de componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser novas e genuínas do fabricante dos elevadores e plataforma elevatória manutenidos. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas, tudo conforme o estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.
- 4.1.2. A garantia de peças pelo fabricante não inclui casos de uso inapropriado, deficiência de energia elétrica e condições anormais de ambiente (infiltração de água, incêndio, excesso de umidade).
- 4.1.3. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação da relação dos fabricantes que lhe fornecem componentes dos equipamentos envolvidos, respectivos endereços, comprovantes de compras, bem como seus tipos e características.
- 4.1.4. Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- 4.2. Os serviços realizados deverão ter garantia mínima e completa de 3 (três) meses.
- 4.3. No caso de materiais, peças ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a CONTRATADA deverá:
- 5.1.1. Dar preferência em relação aos materiais utilizados à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
- 5.1.2. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE
- 5.1.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- 5.1.4. A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei 12.305/2010 e ABNT NBR 10004. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O custo estimado global da presente contratação será de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição		Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
01	Manutenção corretiva e preventiva, de 01 (um) elevador da marca UP CENTER instalado na Antiga Chefatura da Polícia	12 meses	R\$ 415,00	R\$ 4.980,00
02	O2 Fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos (sob demanda)		R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
	R\$ 7.980,00			

- 7.2. O valor global da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 7.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente ajuste, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária 2022.40.01.04.122.4200.4243.03, natureza da despesa 3.3.90.30.34, conforme Nota de Empenho nº 2022.4001.008.00175, datada em 02/12/2022, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e natureza da despesa 3.3.90.39.15, conforme Nota de Empenho nº 2022.4001.008.00176, datada em 02/12/2022, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), ambas emitidas pela Gerência de Planejamento e Finanças da Secretaria-Geral da Governadoria.

Sequencial: 008		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
Unidade	4001	GABINETE DO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO	
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	
	,		

Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS
----------------------------	----	--------------------

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas decorrentes do presente ajuste, correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a:
- 9.1.1. Cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação, com emprego de pessoal habilitado e material adequado, nos termos deste contrato.
- 9.1.2. Observar o cumprimento das seguintes normas:
- 9.1.2.1. As prescrições e recomendações do fabricante.
- 9.1.2.2. NBR NM 207 Elevadores elétricos de passageiros Requisitos de segurança para construção e instalação.
- 9.1.2.3. NBR NM 313 Elevadores e passageiros Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas.
- 9.1.2.4. NBR 16083 Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes requisitos para instruções e manutenção.
- 9.1.2.5. NBR ISSO 9386-1 Plataforma de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida requisitos para segurança, dimensões e operação funcional plataforma de elevação vertical. 17.1.2.6.
- 9.1.2.6. MB 130 Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas.
- 9.1.2.7. ABNT NBR 5666 Elevadores Elétricos Terminologia.
- 9.1.2.8. ABNT NBR 14364 Inspeção de elevadores e escadas rolantes Qualificação.
- 9.1.2.9. NBR 10982 Elevadores elétricos Dispositivos de operação e sinalização.
- 9.1.2.10. NBR 5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- 9.1.2.11. NR 10 Instalações e Serviços em Eletricidade MTE.
- 9.1.2.12. NR 35 Trabalho em altura MTE.
- 9.1.2.13. Na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente.
- 9.1.3. Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 9.1.4. Oferecer garantia completa de 3 (três) meses dos serviços realizados. No caso de peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior.
- 9.1.5. Utilizar somente peças sem uso e originais (genuínas) do fabricante dos elevadores;
- 9.1.6. Dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;
- 9.1.7. Responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos;
- 9.1.8. Não executar serviços que impliquem em paralisação do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, sem a prévia e formal anuência do fiscal do contrato;

- 9.1.9. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente.
- 9.1.10. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nesta contratação.
- 9.1.11. Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s) devidamente credenciada(s) para tal fim pela CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.
- 9.1.12. Informar, por escrito (em papel) e por e-mail, qualquer alteração em seu endereço, telefone ou e-mail, sob pena de se considerar válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua devolução.
- 9.1.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços.
- 9.1.14. Atender prontamente as observações e exigências do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários.
- 9.1.15. Instruir os seus empregados sobre a necessidade de observar e cumprir as normas internas e de segurança da CONTRATANTE.
- 9.1.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.1.17. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.
- 9.1.18. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.1.19. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.1.20. Solicitar reuniões com a CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços.
- 9.1.21. Orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste contrato.
- 9.1.22. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato.
- 9.1.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.24. Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:
- 9.1.24.1. Fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;
- 9.1.24.2. Fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;
- 9.1.24.3. Fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;
- 9.1.24.4. Tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;
- 9.1.24.5. Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

- 9.1.25. O técnico que for realizar quaisquer serviços de instalação elétrica deverá ter certificado de curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) devidamente válido;
- 9.1.26. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 dos técnicos envolvidos no serviço. A falta dos certificados implica, obrigatoriamente, na substituição do técnico por outro que possua os certificados válidos;
- 9.1.27. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.28. Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, bem como às suas alterações posteriores, e demais atos normativos pertinentes.

## 9.2. A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- 9.2.2. Expedir o chamado técnico via e-mail com a antecedência estabelecida no item 3.12. da Cláusula Terceira deste contrato.
- 9.2.3. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto.
- 9.2.4. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste contrato.
- 9.2.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 9.2.6. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA.
- 9.2.7. Comunicar oficialmente a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento deste contrato, bem como exigir sua pronta regularização;
- 9.2.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 9.2.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados.
- 9.2.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
- 9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos.
- 9.2.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

- 10.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 10.1.2. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.1.3. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.
- 11.2. As Notas Fiscais/ Faturas serão emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhadas ao gestor do contrato para atesto.
- 11.3. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 11.4. A ausência de quaisquer dos documentos de habilitação previstos neste contrato, que deverão acompanhar o documento de crédito relativo à fatura, acarretará a suspensão do prazo para o pagamento à CONTRATADA, até que seja suprida a exigência.
- 11.5. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 11.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 11.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 11.9. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)

365

Onde:

EM= I x N x VP

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora atual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

11.10. O Imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.
- 12.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da data

limite para apresentação da proposta, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

- 12.3. O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- 12.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 12.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- 12.6. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- 12.7. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 12.2.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
- I) advertência;
- II) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.
- 13.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme dispõe o art. 87, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos, nos termos do art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- 13.4. As multas previstas nos incisos II e III do item anterior, calculadas pela CONTRATANTE, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por ocorrência.
- 13.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 13.6. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de forca maior.
- 13.7. A multa prevista no item 13.3. desta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções legais cabíveis.
- A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012:
- I 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 13.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.10. Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com base nos motivos arrolados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I devolução de garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização.

- 14.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 14.4. Este contrato poderá ainda ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, por um gestor ou uma comissão designada pelo Secretário-Chefe da SGG por meio de emissão de portaria, conforme disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012, que passará a ser parte integrante do presente instrumento.
- O gestor/fiscal representará a CONTRATANTE e deverá atestar os documentos da despesa, 15.2. quando comprovada a fiel e correta execução do contrato, para fins de pagamento;
- O Gestor comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no 15.3. fornecimento dos materiais e equipamentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 15.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO 16.

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA (ANEXO ÚNICO) 17.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, com base no parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8666/93.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do <u>Decreto Estadual nº 8.808/16, de 25 de novembro de 2016</u>.

### **CONTRATANTE:**

### **ADRIANO DA ROCHA LIMA**

### Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

### **CONTRATADA:**

### **TIAGO BATISTA MATIAS**

Representante Legal da UP CENTER ELEVADORES SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

### Testemunhas:

1. Luciano da Costa Bandeira CPF: 597.515.411- 15

2. Regiany Andrizia Alves Magalhães

CPF: 010.839.641-58

# ANEXO ÚNICO - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

### **CONTRATANTE:**

### **ADRIANO DA ROCHA LIMA**

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

### **CONTRATADA:**

### **TIAGO BATISTA MATIAS**

Representante Legal da UP CENTER ELEVADORES SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Batista Matias**, **Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 13:19, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA**, **Testemunha**, em 20/12/2022, às 14:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **REGIANY ANDRIZIA ALVES MAGALHAES**, **Assessor** (a), em 20/12/2022, às 15:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, **Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 16:14, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000035975657 e o código CRC 6825CF25.

CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5477.





Referência: Processo nº 202218037004658

SEI 000035975657